

REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO – BAHIA

CAPÍTULO I

DA PROMOÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Educação, promovida pelo governo do município de Juazeiro-BA, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, com o apoio do Conselho Municipal de Educação e com a participação do Sindicato dos Professores, Câmara de Vereadores, Movimento Estudantil, Escolas Municipais, Escolas Estaduais, Escolas Particulares e Comunitárias e Organizações da Sociedade Civil, tem como sede a cidade de Juazeiro-BA e acontecerá nas instalações do auditório da Secretaria Municipal de Educação e Esportes nos dias 06, 07, 09 de maio e no dia 15 de maio, nas instalações do Colégio Municipal Paulo VI, no Bairro Maria Goretti, Rua do Japão, das 8h às 18h.

Artigo 2º - Avaliar as proposições e estratégias do Plano Nacional de Educação, tendo em vista a construção desse Plano e do Sistema Nacional de Educação como política de Estado, indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

Artigo 3º - A Conferência Municipal de Educação tem como objetivos específicos:

- I. Socializar as proposições recomendadas nas miniconferências;
- II. Promover intercâmbio entre a sociedade civil e os profissionais de Educação;
- III. Refletir sobre temas educacionais pautados nas discussões estaduais e nacionais;
- IV. Instituir proposições e estratégias para a consolidação do Plano Nacional de Educação;

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 4º - A Conferência Municipal de Educação será administrada por uma Comissão organizadora indicada pelo Secretário de Educação e Esportes, por meio de portaria.

CAPITULO III

DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 5º – A Conferência Municipal terá como tema “O Plano Nacional de Educação na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração”, que será discutido a partir de quatro Eixos Temáticos:

I – Eixo I: O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: Organização e Regulação;

II – Eixo IV: Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem;

III – Eixo V: Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social;

IV – Eixo VI: Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Remuneração, Carreira e Condições de Trabalho;

§ 1º – Os Eixos Temáticos serão debatidos nas miniconferências conforme programação da Conferência Municipal.

§ 2º – A discussão sobre os eixos temáticos observará, obrigatoriamente, o tema central e deverá ter em comum o seguinte aspecto:

I - Documento referência da CONAE 2014.

Artigo 6º – A Conferência Municipal será estruturada com:miniconferências a partir dos Eixos Temáticos e Plenária Final, conforme programação.

Artigo 7º – A Comissão Organizadora Municipal designará um Grupo de Trabalho Especial para a sistematização e elaboração do Relatório Final.

§ 1º – O Grupo de Trabalho Especial de que trata o Caput deste artigo, será presidido pelo Coordenador da Comissão Organizadora da Conferência.

§ 2º – Asminiconferências terão um mediadorque será o expositor indicado pela Comissão Organizadora.

Artigo 8º – As atividades da Conferência Municipal terão a seguinte organização:

I – A conferência será realizada em quatro dias: no primeiro e segundo dias haverá as miniconferências sobre os Eixos Temáticos; no terceiro, a apresentação das discussões das propostas da CONAE 2014 com representação de cada eixo temático e, no quarto, ocorrerá a Plenária Final.

CAPITULO IV

DA METODOLOGIA

Artigo 9º – A Comissão Organizadora Municipal deve levar em consideração as questões do município de Juazeiro - BA e prioritariamente a temática nacional, encaminhando suas contribuições à Conferência Estadual.

§ 1º – O Relatório Final da Conferência Municipal será elaborado por tema, de acordo com os Eixos Temáticos e enviados em formato impresso, pelo correio, para a Coordenação da Comissão Organizadora da Conferência Estadual da Educação Básica,e em formato eletrônico.

§ 2º – O relatório constará de Avaliação das proposições e estratégias, vinculadas a cada Eixo Temático nas miniconferências, além dos anexos com emendas da Plenária Final.

Artigo 10– as proposições deverão ser encaminhadas, por escrito, à mesa dos trabalhos, para avaliação e posterior apreciação da plenária, sendo incluídas nos anexos do relatório final.

Artigo 11 – As Questões de Ordem levantadas por um participante deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela mesa dirigente dos trabalhos ou remetidas para apreciação e posição da Comissão Organizadora da Conferência, sem prejuízo do andamento das atividades.

Artigo 12 – As discussões durante a Conferência Municipal devem fundamentar-se no Documento Referência da CONAE 2014.

§ 1º – Durante as discussões nas Plenárias de Eixos, não serão analisadas propostas que não façam parte do Documento Referência.

§ 2º – As emendas constantes do Documento Referência que não tiverem qualquer posicionamento contrário do plenário, serão automaticamente consideradas aprovadas pela coordenação dos trabalhos.

Artigo 13– Constarão do Relatório Final, a ser apresentado na Plenária Final, as propostas que obtiverem, no mínimo, 30% de aprovação do total de participantes presentes nas respectivas Plenárias de Eixos.

Parágrafo Único – Farão parte dos anexos do Documento Final da Conferência Municipal, as propostas que, na Plenária Final, atingirem o percentual mínimo de aceitação referido no Caput deste artigo, como referenciais para consolidação do Plano Nacional de Educação e do Sistema Nacional de Educação como política de estado.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 14 - Serão membros da Conferência Municipal de Educação o público em geral, as pessoas inscritas como delegados (as).

§ 1º – A participação na Conferência é facultada a qualquer pessoa interessada em debater questões relativas à política municipal e nacional de educação, de acordo com a metodologia proposta pela coordenação geral.

§ 2º – Serão credenciados como delegados (as) os representantes das entidades em conformidade com os seguintes critérios:

I – Representantes das unidades educacionais dos Sistemas de Ensino ou das Redes:

- municipal;
- estadual;
- privadas;
- comunitárias.

II – Representantes das entidades Civis Organizadas e Governamentais:

- organizações não governamentais;

- conselhos municipais;
- secretarias municipais;
- secretaria estadual da Educação, etc.

III – Poder Legislativo:

- representantes da câmara de vereadores;

IV – Ministério Público:

- representantes das promotorias e procuradores

Artigo 15 – A pré-seleção dos delegados (as) dar-se-á das 11h30 às 12h30 dos dias 06 e 07 de maio de 2013, nas discussões dos eixos temáticos.

Parágrafo Único – Aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação será permitida a participação na Conferência com direito apenas à voz.

Artigo 16 – As reuniões plenárias para apreciação das proposições ocorrerão nas sessões das miniconferências realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Esportes e socializadas na Plenária Final da Conferência.

§ 1º – As propostas que sofreram destaque nas plenárias terão assegurado o direito a uma intervenção a favor e uma contrária com duração de 3 minutos.

§ 2º – Serão acatados os recursos encaminhados à mesa, por escrito, e aprovado pela plenária.

Artigo 17 – Os grupos de trabalho têm por finalidade a discussão de propostas específicas e a tomada de decisões de acordo com os objetivos específicos descritos no artigo 3º deste regimento.

Artigo 18 – As deliberações da Conferência Municipal de Educação têm caráter propositivo, contribuindo para o aprimoramento das diretrizes da política educacional e do cotidiano escolar, que serão sistematizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e incorporadas às políticas públicas educacionais e ao Plano Municipal de Educação.

Artigo 19 – Serão Delegados eleitos à Conferência Estadual de Educação os escolhidos que tenham participado e contribuído de maneira significativa na construção

dos trabalhos da Conferência Municipal, e de acordo com a distribuição por segmento no âmbito de suas respectivas entidades.

§ 1º – Fica assegurada a participação na Conferência Estadual de Educação de, no mínimo, 50% dos delegados eleitos representando a Educação Básica, 30% dos delegados representando a Educação Superior e 20% dos delegados representando a Educação Profissional e Tecnológica, contemplando os segmentos de que dispõe o Caput deste artigo.

§ 2º – A listagem de delegados, apresentada à Coordenação Estadual da Conferência, poderá conter uma relação de suplentes, obedecendo à proporcionalidade de 10% de cada segmento.

§ 3º – Serão considerados Delegados natos à Conferência Estadual, em todas as suas etapas, os membros da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação.

Artigo 20 – Serão considerados Delegados natos à Conferência Estadual, em todas as suas etapas, os membros da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação e o Gestor Municipal da Educação.

§ 1º – Os critérios para formalização das indicações municipais serão definidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal.

Artigo 21 – A Comissão Organizadora da Conferência Municipal deverá inscrever junto à Coordenação da Comissão Organizadora da Conferência Estadual os Delegados escolhidos, no prazo estabelecido pela Coordenação Organizadora da Conferência Estadual.

§ 1º – A Coordenação Estadual é responsável pelo processo de homologação dos participantes inscritos com o objetivo de se garantir a acessibilidade.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO

Artigo 22 – O credenciamento de participantes à Conferência Municipal da Educação deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro e à estrutura instalada no local do evento.

§ 1º – Não haverá substituição de participantes no período estabelecido para o credenciamento.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS

Artigo 23– As despesas com a organização e a realização da Conferência Municipal da Educação correrão à conta de dotações orçamentárias oriundas do Ministério da Educação e/ou por recursos de outras fontes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 – Será considerado descredenciado o delegado inscrito que passar seu crachá para terceiros.

Artigo 25 – A apresentação de moções só serão aceitas por escrito e submetidas à aprovação da plenária.

Artigo 26 – A Conferência Municipal de Educação será avaliada pelos participantes em instrumento apropriado na ocasião de sua realização.

Artigo 27 – A Plenária Final da Conferência Municipal de Educação terá a seguinte organização:

- sessão solene de abertura;
- apresentação cultural;
- conferência de abertura;
- plenária de aprovação do regimento;
- plenária geral para apreciação coletiva das proposições dos Eixos I, IV, V e VI;
- escolha dos delegados para participação na Conferência Estadual de Educação;
- sessão de encerramento.

Artigo 28 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Educação.

Juazeiro, BA, 03 de maio de 2013.

Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação